

PROJETO DE LEI

Nº 647/2011

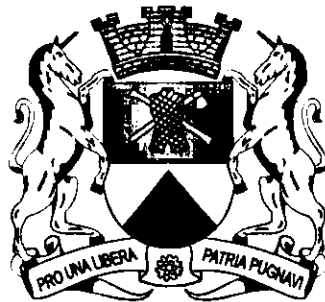
LEI Nº 9911

AUTÓGRAFO Nº 468/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo

de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº

9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL 647/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-164/2011.
(Processo nº 12.765/2009)

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011
J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM: 20 DEZ 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município foi autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de Curso-Pré-vestibular, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas aos alunos menos favorecidos.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande pólo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos, são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

O projeto visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para à transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas passaram a ter mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

A iniciativa vem dando tão certo, que as universidades pretendem ampliar as turmas para o próximo exercício, sendo necessário que o Município garanta um repasse mínimo para viabilizar a continuidade dos cursos, quando da ocorrência de evasão escolar.

Por outro lado, constava do Termo inicial, que o Projeto seria voltado à comunidade menos favorecida, sócio - economicamente da cidade de Sorocaba e também da Região. Ocorre que, durante a execução do Projeto, verificamos a inexistência de alunos de outras cidades, o que nos leva a propor, que o Projeto se restrinja a atender apenas à comunidade Sorocabana.

PROTÓCOLO GERAL

-20-Dez-2011-09:32:107650-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-164/2011 – fls. 2.

Ainda do Termo original, no que diz respeito ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvida, o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.

Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos, agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser corresponsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Também, a fim de dar maior transparência à destinação da verba pública e sua devida aplicação no objeto do convênio, foram incluídas na respectiva minuta que faz parte integrante da Lei, as cláusulas relativas à prestação de contas.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, posto que voltado para fins educacionais, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa fazer as alterações necessárias no Termo de Cooperação em apreço, já que o mesmo faz parte integrante da Lei 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Cooperação Curso Pré-Vestibular

PROTÓTIPO GERAL

-20-Dez-2011-08:52-107/50-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 647/2011

(Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 2º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.”

Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministras aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.7.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.7.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.7.4. - Relatório mensal de atividades;

2.2.7.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.7.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.7.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.7.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.7.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.7.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

2.2.7.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.7.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.7.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.7.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.7.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 2º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 22 / 12 / 11
V. [Signature]
Div. Expediente



Lei Ordinária nº : 9443

Data : 22/12/2010

Classificações : Educação, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências.

LEI Nº 9.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 576/2010 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar termo de cooperação técnico-educacional com Universidades, visando à implantação do Curso Pré-Vestibular.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o incluso Termo de Cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal da Educação, pela dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

Art. 3º Os valores repassados em virtude da execução do presente Termo de Cooperação serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor\ Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 9443

Data : 22/12/2010

Classificações : Educação, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando a implantação de Curso Pré-vestibular e dá outras providências.

Anexos**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A UNIVERSIDADE...**

Pelo presente instrumento, o Município de Sorocaba, sito a Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.040, Alto da Boa Vista, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vítor Lippi, doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ... de ... de 2010 e a Universidade ..., neste ato representada por seu....., doravante denominada COOPERADA, com sede na, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e região, visando:

1.1.1 possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2 propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 Proceder ao repasse, mensal, à COOPERADA, da quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), referentes à R\$ 70,00 por aluno, sendo 80 (oitenta) a quantidade de alunos, na forma e nos prazos pactuados.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.2 São obrigações da COOPERADA:

2.2.1 Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1 as aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2 as aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3 as aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3 Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5 Ministras aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6 Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7 Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel que possua seu timbre;

2.2.8 Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5. serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Termo de Cooperação, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subseqüentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXECUTOR

3.1 Ambos os partícipes designarão um executor como responsável pelas atividades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica são consignadas à Secretaria Municipal da Educação e onerarão a dotação orçamentária nº 590 3.3.90.39.00 12 362 Programa/Ação 2003 2384.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1 São da inteira responsabilidade da COOPERADA todas as obrigações trabalhistas,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 647/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante desta Lei nº 9.443/2010, passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente termo tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente, visando: possibilitar condições mais igualitárias ao acesso à universidade pública; proporcionar aos alunos da Cooperada mais espaço de formação docente (Art. 1º); **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** são obrigações do Município: proceder o repasse à Cooperada, da quantia de R\$ 100,00, mensais, por aluno. Os valores serão reajustados, anualmente,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

conforme variação do IPCA/IBGE; o Município garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00, viabilizando a continuidade dos cursos; são obrigações da Cooperada: realizar processo seletivo para preenchimento das vagas; disponibilizar espaço físico para a realização das aulas; as aulas serão no período matutino; vespertino e noturno; disponibilizar plantão de dúvidas; realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas; ministrar aulas de: Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética; Política e Cidadania; orientar e supervisionar os trabalhos; como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a Cooperada deverá prestar contas semanalmente à Secretaria da Educação, acompanhada dos seguintes documentos: solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, os documentos de despesa e nome do Banco, nº da Agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito; originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesa; relação nominal dos alunos que frequentam a Cooperada; relatório mensal de atividades; balancete mensal; cronograma de atividades do mês subsequente; CND; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS; como comprovante de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais da Cooperada. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba; as seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagens; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores a celebração deste Termo; os documentos originais deverão ser arquivados na Cooperada para fiscalização, por período de 8 anos; haverá suspensão de novas concessões a Cooperada, quando não houver regularização, sendo tal fato comunicado ao TC/SP; a Cooperada deverá comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório à



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Câmara Municipal; os recursos quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, ou fundo de aplicação financeira; as receitas auferidas serão computadas a crédito do acordo; os pressupostos de prestação de contas são condições para que a Cooperada receba repasse do mês subsequente; quando houver descumprimento de sua utilização, a Cooperada deverá repor ou restituir o numerário ao Município; após a utilização dos recursos financeiros, a Cooperada deverá fazer prestação de contas final; proceder a devolução de verbas eventualmente não utilizadas; as aulas serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela Cooperada; a prestação de contas deverá obedecer às disposições legais (Art. 2º); ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9443/2010 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Primeiramente conceituaremos o denominado Termo de Cooperação, esse pode ser entendido como instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mutua colaboração, de programas, projetos ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de governo.

Conforme consta no art: 1º deste PL, verifica-se que existe o intuito da Administração em direcionar as ações de governo, implementando políticas de educação visando à implantação de Cursos Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da Cidade, buscando igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se, que a educação é um direito de todos e dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nesta esteira de entendimento estabelece nos termos infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPOSTO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (g.n.)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Dispõe, por fim, a Constituição da República, que os Entes da Federação organização em regime de colaboração seus sistemas de ensino; diz a CR:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Por todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois a educação é um direito de todos e um dever para a Municipalidade; bem como a CR consagra como princípio na ministração do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que dar-se-á mister corrigir a numeração dos artigos, pois iniciou pelo art. 2º; e repetiu-se o mesmo número de artigo por mais duas vezes, e prossegui a numeração; sugere-se começar com o art. 1º, prosseguindo com as numerações subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 647/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 647/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao instituto caion, provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 26) e com Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, XIII).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à necessidade de pequeno reparo, que poderá ser feito pela Comissão de Redação, de modo que onde consta no §7º do art. 3º “Secretaria de Esporte”, passe a constar “Secretaria do Meio Ambiente”.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 647/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

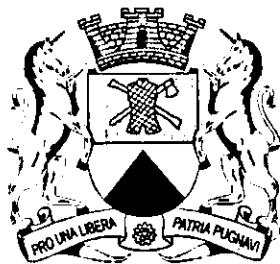
S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 647/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

IZIDIO DE BRITO CORREIA
IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

Claudemir José Justi
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 8/2011

APROVADO REJEITADO


EM 22 1 12 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 32/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 1 12 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 647/2011

Nº

SOBRE: Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados."(NR)

Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministras aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.7.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.7.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.7.4. - Relatório mensal de atividades;

2.2.7.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.2.7.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.
 2.2.7.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 2.2.7.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.2.7.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.7.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

2.2.7.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.7.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.7.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.7.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.7.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.


§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

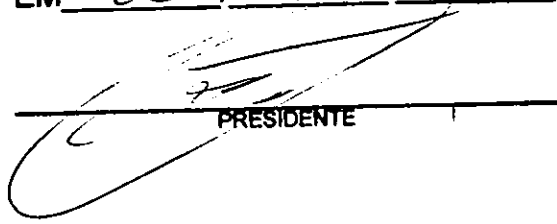
Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA *SE. 83/2011*

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 468/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 647/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

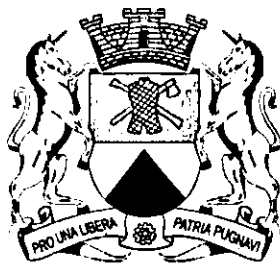
1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados."(NR)

Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“ CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministras aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.2.7.2. *Originals e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.*

2.2.7.3. *Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;*

2.2.7.4. - *Relatório mensal de atividades;*

2.2.7.5. *Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;*

2.2.7.6. *Cronograma de atividades do mês subsequente.*

2.2.7.7. *Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;*

2.2.7.8. *Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.*

2.2.7.9. *Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.*

2.2.7.10. *As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.*

2.2.7.11. *Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.*

2.2.7.12. *Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

2.2.7.13. *A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.*

2.2.7.14. *Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.*

2.2.7.15. *As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 12.765/2009)
LEI Nº 9.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 647/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.” (NR)

Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.

2.2 São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;

2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

30

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 05

envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrar aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.7.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.7.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.7.4. Relatório mensal de atividades;

2.2.7.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.7.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.7.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.7.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.7.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.7.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.

2.2.7.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.7.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.7.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.7.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.





Câmara Municipal de Sorocaba³¹

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 05

2.2.7.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 04 DE 05

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-164/2011.
(Processo nº 12.765/2009)

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município foi autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de Curso-Pré-vestibular, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas aos alunos menos favorecidos.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande pólo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos, são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

O projeto visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para a transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas passarão a ter mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

A iniciativa vem dando tão certo, que as universidades pretendem ampliar as turmas para o próximo exercício, sendo necessário que o Município garanta um repasse mínimo para viabilizar a continuidade dos cursos, quando da ocorrência de evasão escolar.

Por outro lado, constava do Termo inicial, que o Projeto seria voltado à comunidade menos favorecida, social e economicamente da cidade de Sorocaba e também da Região. Ocorre que, durante a execução do Projeto, verificamos a inexistência de alunos de outras cidades, o que nos leva a propor, que o Projeto se restrinja a atender apenas à comunidade Sorocabana.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

33

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 05

979-09241-2780-7103-201-05-7835 7835 07/03/2011

Ainda do Termo original, no que diz respeito ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvida, o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.

Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos, agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser corresponsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Também, a fim de dar maior transparência à destinação da verba pública e sua devida aplicação no objeto do convênio, foram incluídas na respectiva minuta que faz parte integrante da Lei, as cláusulas relativas à prestação de contas.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, posto que voltado para fins educacionais, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa fazer as alterações necessárias no Termo de Cooperação em apreço, já que o mesmo faz parte integrante da Lei 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Cooperação Curso Pré-Vestibular

979-09241-2780-7103-201-05-7835 7835 07/03/2011





(Processo nº 12.765/2009)

LEI Nº 9.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera a redação das Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 647/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional tem por objeto a implantação de Curso Pré-Vestibular, totalmente gratuito, voltado à comunidade menos favorecida sócio economicamente da cidade de Sorocaba e, visando:

1.1.1. possibilitar, a esse segmento, condições mais igualitárias ao acesso à universidades públicas, com ênfase na formação de cidadãos;

1.1.2. propiciar aos alunos da COOPERADA mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa sistemática e de maior duração do que aquela oferecida por estágios curriculares regulares até então disponibilizados.” (NR)

Art. 2º A Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional, que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Proceder ao repasse mensal à COOPERADA, da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, sendo de até 90 (noventa) a quantidade de alunos por turma, que não deverá exceder a 3 (três) turmas, na forma e nos prazos pactuados e conforme disponibilidade financeira do MUNICÍPIO e de atendimento da COOPERADA.

Parágrafo único. Os valores previstos nesta Cláusula serão reajustados, anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo.

2.1.1.2. O MUNICÍPIO garantirá o repasse mínimo de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à COOPERADA, viabilizando, assim, a continuidade dos cursos, mesmo quando da ocorrência de significativa evasão escolar, para que não haja prejuízo aos demais alunos.

2.2. São obrigações da COOPERADA:

2.2.1. Realizar processo seletivo para preenchimento das vagas para o Curso Pré-Vestibular;

2.2.2. Disponibilizar espaço físico para realização das aulas, de 2ª à 6ª feira, ou utilizar espaço disponibilizado pelo MUNICÍPIO, sendo que:

2.2.2.1. As aulas realizadas no período matutino, ocorrerão das 07h15m às 11h40m;

2.2.2.2. As aulas realizadas no período vespertino, ocorrerão das 13h00m às 17h25m;



Lei nº 9.911, de 28/12/2011 – fls. 2.

2.2.2.3. As aulas realizadas no período noturno, ocorrerão das 19h às 23h.

2.2.3. Disponibilizar plantão de dúvidas, quinzenalmente, aos sábados, das 8h às 12h ou diariamente, antes do início das aulas;

2.2.4. Realizar, mensalmente, atividades culturais e complementares às aulas ministradas durante a semana, proporcionando o envolvimento da comunidade do bairro;

2.2.5. Ministrar aulas de Biologia; História; Inglês; Matemática; Literatura; Interpretação de Texto; Redação; Química; Gramática; Física e Geografia, complementando com aulas de Ecologia e Educação Ambiental; Ética, Política e Cidadania.

2.2.6. Orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados em decorrência da execução deste convênio, através de docentes que atuam em seus cursos de graduação;

2.2.7. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a COOPERADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte ao da liberação da parcela anterior, em papel que possua seu timbre, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.7.1. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, descrevendo resumidamente, os documentos de despesas e informando, no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito.

2.2.7.2. Originais e cópias legíveis para autenticação dos comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da COOPERADA e carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA", tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

2.2.7.3. Relação nominal dos alunos que frequentaram a COOPERADA, naquele mês, conforme modelo emitido pela Secretaria da Educação, assinado pelo (a) Pedagogo (a) e pelo presidente da COOPERADA;

2.2.7.4. Relatório mensal de atividades;

2.2.7.5. Balancete mensal, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado à COOPERADA, demonstrando as Receitas e Despesas;

2.2.7.6. Cronograma de atividades do mês subsequente.

2.2.7.7. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

2.2.7.8. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2.7.9. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições e notas fiscais em nome da COOPERADA, que contenham CNPJ. Não serão aceitos recibos e os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

2.2.7.10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração deste convênio.



Lei nº 9.911, de 28/12/2011 – fls. 3.

2.2.7.11. Os documentos originais da Prestação de Contas deverão ser arquivados na COOPERADA para fiscalização a qualquer tempo, por um período 08 (oito) anos. As irregularidades na comprovação apresentada terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem sanadas, sendo o mesmo prazo aplicado no caso de omissão.

2.2.7.12. Haverá suspensão de novas concessões à COOPERADA, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não ocorrer à devida regularização, sendo tal fato comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2.7.13. A COOPERADA deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

2.2.7.14. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

2.2.7.15. As receitas financeiras auferidas na forma da sub-cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do acordo de cooperação técnico-educacional e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

2.2.7.16. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste instrumento são condições para que a COOPERADA receba o repasse do mês subsequente.

2.2.7.17. Quando houver o descumprimento da sua utilização, a COOPERADA deverá repor ou restituir o numerário ao MUNICÍPIO, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito.

2.2.7.18. Após a utilização dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, a COOPERADA deverá fazer a prestação de contas final, em seu próprio impresso ou papel timbrado e entrega-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo, acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula e referentes ao período de vigência deste Acordo.

2.2.8. Proceder à devolução de verbas eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do MUNICÍPIO;

§1º As aulas de que trata a sub-cláusula 2.2.5., serão ministradas por alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela COOPERADA, ou por profissionais competentes, por ela designados.

§2º A prestação de contas de que trata a sub-cláusula 2.2.7., deste Acordo de Cooperação Técnico-Educacional, deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.



Lei nº 9.911, de 28/12/2011 – fls. 4.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

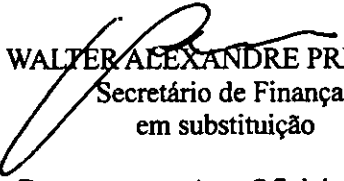

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
~~Secretário de Negócios Jurídicos~~


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação


WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.911, de 28/12/2011 – fls. 5.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-164/2011.
(Processo nº 12.765/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica Educacional que faz parte integrante da Lei nº 9.443, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município foi autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Educacional com Universidades, visando à implantação de Curso-Pré-vestibular, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas aos alunos menos favorecidos.

Como se sabe, a cidade de Sorocaba é considerada um grande pólo industrial do Estado de São Paulo, sendo que grande parte de seus habitantes é constituída por jovens entre 18 e 24 anos, faixa etária mais comumente encontrada na tentativa ao ingresso no ensino superior. Mesmo que não sejam todos esses jovens que procuram tal ingresso, o número de vagas oferecidas anualmente em Sorocaba não supre a demanda, o que se repete nas demais cidades brasileiras.

Apesar de toda população ter o direito de ingressar numa instituição pública e de qualidade, sabe-se que isto está longe da realidade brasileira, que as exclusões sociais e raciais ainda são predominantes. Na disputa entre ricos e pobres quanto ao acesso às instituições públicas, estes últimos, são gravemente desfavorecidos, não tendo as mesmas oportunidades de preparo, visto que a maioria dos cursinhos, são privados, não sendo acessíveis às comunidades mais pobres.

Deste modo, com o objetivo de democratizar o acesso às universidades públicas, a presente parceria visa satisfazer uma demanda da cidade e contribuir para diminuição da desigualdade existente neste âmbito.

O projeto visa ainda que o cursinho seja um espaço em que os conhecimentos sejam construídos coletivamente, em que educadores-educandos e educandos-educadores tenham, ambos, o que aprender; e que os saberes aprendidos sejam instrumentos para o ingresso à educação superior, bem como para à transformação social.

Os próprios alunos das Universidades envolvidas passaram a ter mais um espaço de formação docente, possibilitando o exercício de uma experiência de ensino e pesquisa (orientada/supervisionada) sistemática e de maior duração do que aquela proporcionada pelos estágios curriculares regulares até então desenvolvidos.

A iniciativa vem dundo tão certo, que as universidades pretendem ampliar as turmas para o próximo exercício, sendo necessário que o Município garanta um repasse mínimo para viabilizar a continuidade dos cursos, quando da ocorrência de evasão escolar.

Por outro lado, existava do Termo inicial, que o Projeto seria voltado à comunidade menos favorecida, sócio - economicamente da cidade de Sorocaba e também da Região. Ocorre que, durante a execução do Projeto, verificamos a inexistência de alunos de outras cidades, o que nos leva a propor, que o Projeto se restrinja a atender apenas à comunidade Sorocabana.



Lei nº 9.911, de 28/12/2011 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-164/2011 – fls. 2.

Ainda do Termo original, no que diz respeito ao material didático, serão utilizados aqueles disponíveis no mercado para cursos pré-vestibulares, sendo que material adicional será produzido pelos próprios alunos/professores.

A viabilidade da proposta se dará na medida em que a Universidade cooperada apresente condições potenciais ao seu desenvolvimento em termos de recursos humanos, isto é, ofereça cursos de formação de professores que atuam nas diversas áreas do conhecimento, bem como docentes que atuam na graduação em condições de orientar e supervisionar os trabalhos a serem realizados.

Sem dúvida, o projeto tem evidente relevância social, eis que voltado à socialização do saber, que tem como meta trazer oportunidades para aqueles que geralmente não as têm.

Nessa empreitada, estaremos conciliando objetivos e esforços das instituições de ensino com os esforços, disponibilidade, responsabilidade e ideais de seus alunos, agregando a colaboração de outras instituições públicas e privadas da cidade de Sorocaba. Estas instituições, quando se dispuserem a apoiar o projeto, passarão a ser corresponsáveis e parceiras neste processo de democratização do acesso ao ensino superior.

Também, a fim de dar maior transparência à destinação da verba pública e sua devida aplicação no objeto do convênio, foram incluídas na respectiva minuta que faz parte integrante da Lei, as cláusulas relativas à prestação de contas.

Concluindo, o Projeto em debate reveste-se de relevante interesse social, posto que voltado para fins educacionais, o que justifica sua proposição.

Para tanto, o Município necessita da autorização de Vossas Excelências, a fim de que possa fazer as alterações necessárias no Termo de Cooperação em apreço, já que o mesmo faz parte integrante da Lei 9.443, de 22 de dezembro de 2010.

Estando desta forma justificada a presente proposição, aguardamos o costumeiro apoio dessa E. Câmara na sua transformação em Lei e que tal procedimento se dê em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ào
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PI Cooperação Curso Pré-Vestibular